

Lei Nº 31/64

Institue o Imposto Predial e dá outras providências
Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta.
Faço saber que a Câmara Municipal desta
Cidade de Anchieta decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

Art 1º O Imposto predial recairá sobre todos os prédios localizados no perímetro urbano, e será cobrado de acordo com a seguinte tabela

a) - Casa de residência	Cr\$ 2.500,00
b) - Casa alugada	" 4.000,00

Art 2º As casas de aluguel cujo proprietário comunicar ao senhor Prefeito de sua vacância, passarão a pagar a Taxa residencial até ser ocupada por novo inquilino

Parágrafo único - A redução do Imposto far-se-á no próximo exercício se o Imposto estiver pago e sofrerá redução antes de o pagamento, 15 dias antes do término do prazo.

Art 3º O Imposto será arrecadado de uma só vez nos meses de junho e julho de cada ano, estando sujeitos à multa pelo atraso ocorrido.

Art 4º Esta lei entrará em vigor na data de (ou melhor) entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1965, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, 26 de Maio de 1964

Orestes Gheller, Prefeito Municipal.
Amey Antonio Chitto, Secretario Geral.

Lei Nº 52/65

Proíbe o transito de carroças e caminhões em dia de estradas molhadas, Fixa multas e dá outras providências.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta.
Faço saber todos os habitantes do Município que a Câmara